

 MRB <small>INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS</small>	Código de Ética e de Conduta		Código:	COD-ETCO-001
			Nº Versão:	1.0
Categoria:	Políticas Internas			
Classificação:	Última publicação:	Próxima revisão:		
Pública	05/06/2024	05/06/2025		

SUMARIO

1. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. VALORES E PRINCÍPIOS CORPORATIVOS	3
4. CONDUTA CORPORATIVA – REGRAS GERAIS	4
4.1. DAS CONDUTAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DEMAIS STAKEHOLDERS	4
4.2. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE	4
4.3. CONFLITO DE INTERESSE	5
4.4. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO	5
4.5. CORRUPÇÃO E SUBORNO	6
4.6. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	6
4.7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	7
5. DENÚNCIA, APURAÇÃO E PENALIDADES	7
5.1. DENÚNCIA	7
5.2. APURAÇÃO E PENALIDADES CABÍVEIS	8
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
7. HISTÓRICO DE VERSÕES	9

Prezados Colaboradores e Clientes,

Apresentamos com satisfação nosso Código de Ética, um documento que reflete os valores e princípios que orientam nossas atividades e relações. Este código visa promover um ambiente de trabalho justo e transparente, destacando a importância da integridade e da ética para o sucesso da nossa empresa. Estamos comprometidos em seguir e promover essas diretrizes em todas as nossas ações.

Esperamos que todos os colaboradores e clientes adotem e pratiquem os princípios estabelecidos aqui. Este código serve como um guia para tomadas de decisão corretas, fortalecendo a confiança mútua e alinhando nossas práticas aos mais altos padrões de conduta profissional. Ao seguir essas diretrizes, asseguramos um ambiente de trabalho positivo e produtivo.

Agradecemos o compromisso de cada um em aderir ao Código de Ética. Contamos com a colaboração de todos para mantermos um comportamento ético em todas as interações, internas e externas, construindo juntos uma empresa forte e respeitada.

Atenciosamente,

A Diretoria

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA** - Referenciada apenas como “MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS”.
- **Código** - Refere-se ao presente Código de Ética e Conduta.
- **Stakeholders** - Refere-se a todas as partes interessadas que se relacionam de alguma forma com a empresa, sejam clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores, sócios, ou qualquer terceiro que tenha relacionamento com a MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS.
- **Parceiros** - Refere-se a parceiros comerciais, prestadores de serviços e terceiros vinculados às atividades do negócio.
- **Clientes** - Refere-se às pessoas físicas ou jurídicas que adquirem/contratam os serviços da MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS.
- **Contrapartes** - Refere-se às partes que estão submetidas a uma relação comercial que tenha a MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS como participante ou terceira interessada.
- **CEO** - Refere-se ao Chief Executive Officer ou, em português, ao Diretor Executivo da MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS.
- **Conflito de Interesses** - Refere-se às situações que geram conflito de interesses entre os interesses privados dos Stakeholders e os da MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se a todos os *Stakeholders* os quais devem ter conhecimento destas normas e aplicá-las diariamente nas relações desenvolvidas com os Clientes e entre si.

O Código deve ser observado por todos os *Stakeholders* quando eles estiverem: (i) exercendo sua capacidade profissional, (ii) representando a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** perante terceiros, e/ou (iii) realizando o atendimento a Clientes. Sem prejuízo de outras hipóteses, este Código será aplicado sempre que *Stakeholders* estiverem interagindo entre si, com Clientes ou com contrapartes.

3. VALORES E PRINCÍPIOS CORPORATIVOS

Por meio deste Código de Ética e Conduta, estabelece-se as exigências e expectativas da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** para com seus *Stakeholders*, definindo os princípios, normas e padrões de conduta aceitáveis e os banidos, a fim de promover um ambiente institucional respeitoso e transparente.

O presente Código visa alinhar as expectativas da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** perante seu posicionamento na sociedade e no mundo empresarial, portanto, não esgota todos os aspectos do negócio, tampouco pretende imobilizar as relações interpessoais e condutas de seus *Stakeholders*, visando primordialmente estipular os princípios éticos adotados, assim como, servir como guia durante toda a relação com a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, reforçando os valores pelos quais as atividades estão fundadas e estabelecendo padrões de análise para as condutas e práticas de seus *Stakeholders*.

Para nós da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** a integridade não é opcional. É a base inegociável para as ações de cada um dos *Stakeholders* individualmente.

Os valores que norteiam este Código de Ética e Conduta são:

- Responsabilidade.
- Ética.
- Honestidade.
- Transparência.

4. CONDUTA CORPORATIVA – REGRAS GERAIS

4.1. DAS CONDUTAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DEMAIS STAKEHOLDERS

Todos os membros, desde a Diretoria, até os *Stakeholders* da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, devem atuar de maneira idônea, de forma a cumprir com as determinações deste Código, inclusive:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Clientes e quaisquer partes envolvidas nas operações.
- Não realizar engenharia reversa de informações criptografadas, independente da finalidade.
- Comunicar à Diretoria quaisquer conflitos de interesses que venham a surgir.
- Privar-se de participar de decisões, negociações ou intermediações que tenham interesses pessoais conflitantes com os da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**.
- Não agir de forma a vincular interesses políticos e sociais aos interesses da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**.
- Abster-se de manter contato negocial e/ou prestação de serviço com Clientes e/ou Parceiros que mantenham atividades comprovadamente ilícitas.
- Respeitar o espaço de ambiente de trabalho com respeito às normas de Conduta e Cultura empresarial da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**.
- Não fazer ou divulgar quaisquer críticas que ofendam a honra ou calúnias que afetem negativamente a imagem reputacional da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** e seus *Stakeholders*.
- Não praticar, em nenhuma hipótese, condutas que caracterizem preconceito, discriminação, constrangimento, coação, desrespeito a pessoas ou a seus cargos e assédios de qualquer natureza.
- Agir sempre com respeito e não emitir juízo de valor ou qualquer comentário depreciativo a produtos e serviços da concorrência e/ou acerca dos próprios concorrentes.
- Aos *Stakeholders*, não atuar com Clientes de forma a impor efetivação de negócios e/ou condições as quais os envolvidos não expressem consentimento.
- A **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** garante total liberdade de expressão por parte de seus *Stakeholders* em suas redes sociais pessoais. Todavia, estes devem sempre agir de maneira íntegra e respeitosa em relação aos direitos positivados, à imagem da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, e dos Clientes e Parceiros.

4.2. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O acesso a qualquer tipo de dado (incluindo, entre outros dados de Clientes, Fornecedores, Parceiros ou terceiros), é permitido apenas em caso de necessidade de consulta, de acordo com as leis locais de proteção de dados, incluindo, entre outras, limitação da finalidade, necessidade, minimização de dados, transparência e processamento de acordo com a legislação aplicável. Portanto, só poderão ser acessados os dados necessários para a execução de suas funções e tarefas, sempre considerando a restrição aos fins específicos.

Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os *Stakeholders* venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na/com a **MRB INTERMEDIÇÃO E**

NEGÓCIOS DIGITAIS e que não sejam comprovadamente de domínio público. Os Stakeholders deverão guardar sigilo sobre qualquer informação de natureza confidencial e interna.

A obrigação de preservar informações confidenciais e internas continua mesmo após o término do vínculo entre o *Stakeholder* e a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, por até 3 (três) anos, caso não haja cláusula contratual específica entre as Partes determinando de forma diferente desta.

Os *Stakeholders* não poderão utilizar informações confidenciais e internas para obter vantagens pessoais. Tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros *Stakeholders* que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas estará sujeito à aprovação da Diretoria.

4.3. CONFLITO DE INTERESSE

O Conflito de Interesse é desencadeado quando uma Pessoa ou Parte privilegia um ganho pessoal ou particular, ao invés de seguir um procedimento organizacional imparcial, tutelando e promovendo os direitos e deveres desta organização.

Nesse contexto, os **Stakeholders** deverão:

- Agir com ética, honestidade, transparência, bem como guiar suas ações para o bem comum da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** e do Cliente, devendo ainda se abster de influenciar os outros envolvidos, exercer atividades incompatíveis com a sua função, negociar com terceiros interessados em decisões de agente público, dentre outras.
- Não participar de atividades independentes que competem direta ou indiretamente com a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, a não ser caso haja estipulação diversa em Contrato.
- Informar ao Setor de Compliance sobre quaisquer outras atividades desempenhadas, de modo que este possa avaliar a existência de potenciais conflitos ou riscos, inclusive de imagem, para a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**.
- A contratação de Fornecedores e Parceiros de negócios deve ser sempre realizada da forma mais transparente, documentada e benéfica possível para a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**.

Stakeholders que possuam algum conflito de interesses em relação a qualquer Fornecedor, devem informar imediatamente à Diretoria e não participar da contratação, do pagamento, das contestações ou da avaliação desse Fornecedor.

4.4. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

A **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** não admite nenhuma forma de discriminação, ou qualquer ato atentatório à dignidade da pessoa humana entre as pessoas com quem se relaciona. A discriminação se enquadra como conduta preconceituosa direcionada a uma pessoa em função de características pessoais, como raça, gênero, idade, orientação sexual, religião, deficiência, entre outras.

Igualmente, não é aceito nenhum tipo de assédio, independentemente do nível hierárquico ou qualquer outra condição, seja ele: moral, sexual, econômico ou ainda a prática de ameaças entre os *Stakeholders*. Algumas atitudes que podem configurar assédio sexual são, avanços sexuais (verbais ou físicos) ou piadas com conotação sexual.

O assédio moral ocorre no ambiente de trabalho quando um *Stakeholder* é submetido a comportamentos abusivos, hostis e repetitivos, que podem incluir insultos, críticas constantes, humilhações públicas, gritos, ameaças ou isolamento social.

A comunicação de ocorrências de assédio e discriminação é tratada com muita seriedade pela **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** e o sistema de denúncia é um processo formado por 3 (três) fases:

- Comunicação da ocorrência da conduta proibida ao canal de denúncias disposto no item 5.1 deste Código;
- Investigação com averiguação das circunstâncias da conduta (depoimento da vítima, análise de provas quando houver e depoimento do acusado); e
- Decisão da Diretoria que poderá ser uma comunicação solicitando encerramento definitivo da conduta ou rescisão contratual motivada, a ser homologada pelos Diretores, sem prejuízo das demais penalidades dos órgãos competentes.

4.5. CORRUPÇÃO E SUBORNO

A corrupção é definida como qualquer ato que envolva a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida a um agente público com o objetivo de obter um benefício. Para fins de investigação interna, casos de vantagens indevidas (oferecer ou receber) envolvendo terceiros, sejam eles funcionários públicos ou do setor privado, serão tratados como corrupção. Temos tolerância zero com a corrupção.

O *Stakeholder* da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, independentemente do seu nível hierárquico, deverá agir de modo diligente, probo e zeloso, prezando pela transparência e honestidade da sua conduta.

Os *Stakeholders* da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de 2013); utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Ainda, é terminantemente proibido e passível de punição pela **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** e pelas autoridades competentes, praticar ou atuar como partícipe ou coautor em operações que visem a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, conforme previsto pela Lei nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção). Ou, ainda auxiliar no financiamento, de pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de atos de terrorismo, segundo disposto pela Lei nº 13.260 de 2016 (Lei de Combate ao Terrorismo).

4.6. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Brindes: Todo item material sem valor de mercado, ou com um baixo valor, que contenham o logotipo da empresa, tenham como finalidade o marketing comercial, e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine exclusivamente à uma determinada pessoa.

Presentes: Todo item material oferecido, dado ou prometido por um colaborador, ou para um colaborador, que não se enquadra na definição de brinde, e tem valor comercial.

Entretenimento: Todo item que tem como finalidade o divertimento do destinatário, como por exemplo ingressos de shows, peças de teatro, cinema, e outros eventos com intuito de divertir, com ou sem apoio ou patrocínio, com ou sem fim lucrativo.

Os colaboradores devem gentilmente se recusar a receber qualquer brinde, presente, ou entretenimento que possa, ainda que potencialmente, influir na tomada de decisão do profissional, bem como favorecer negócios ou terceiros.

Os colaboradores da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** só poderão aceitar, dar, oferecer ou prometer brindes ou presentes até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Qualquer brinde ou presente que fuja à descrição acima deverá receber autorização prévia da Diretoria.

É proibida a aceitação de presente dado por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão ou negócio relacionado à **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**.

Nos casos de recebimento de brindes ou presentes não autorizados pela Diretoria, haverá doação do item. A doação pode ser feita a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública.

É permitido ao colaborador da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** oferecer ou receber convite de entretenimento somente para evento o qual a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** esteja patrocinando ou oferecendo apoio, nos casos em que os ingressos tenham sido distribuídos gratuitamente em contrapartida ao apoio pelo evento, ficando vedada a compra de convites e ingressos de entretenimento para oferecimento a Clientes, Parceiros e Fornecedores, bem como seu recebimento.

4.7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Devido à natureza dos serviços e produtos da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo são crimes considerados de alto risco, visto que em regra envolve empresas da mesma natureza operacional. Visto isso, a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** monitora suas operações com o intuito de prevenir quaisquer ilícitos, especialmente os relacionados com os crimes elencados.

Sendo assim, é um compromisso com a sociedade e com as melhores práticas corporativas realizar o monitoramento das transações, bem como promover os devidos treinamentos e instruções direcionadas à todos os *Stakeholders* da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, objetivando prevenir e combater ilicitudes.

A **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** possui políticas e procedimentos que permitem a identificação, monitoramento, e denúncia desses comportamentos suspeitos para as autoridades. É função de todos os membros da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, reportarem sempre que identificarem uma situação suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo envolvendo Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros, ou qualquer Terceiro que tenha relação com a empresa, de acordo com as diretrizes descritas na Política de PLD-FT e nos manuais internos.

5. DENÚNCIA, APURAÇÃO E PENALIDADES

5.1. DENÚNCIA

Se algum *Stakeholder* se sentir atingido ou sofrer qualquer tipo de assédio ou discriminação, bem como presenciar alguma dessas atitudes realizadas por qualquer pessoa vinculada à **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, seja na sua sede ou em outro local de prestação de serviços, deverá realizar a comunicação através do Canal de Denúncia da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, qual seja: <https://www.mrbdigitais.com.br/canaldedenuncia>.

O Canal de Comunicação e Denúncias tem como objetivo permitir que os *Stakeholders*, ao verificarem qualquer descumprimento do disposto no presente Código, possam comunicar o ocorrido, dando subsídios à empresa para realizar a investigação dos fatos, apuração e tomar as medidas cabíveis.

É garantido o direito ao anonimato, e a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** se compromete a manter a devida confidencialidade sobre a identidade daqueles que relataram e/ou participaram da investigação. Nas situações de dúvidas quanto às políticas e práticas desse instrumento, o colaborador deve contatar o responsável pelo Compliance.

A **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** designa componente organizacional responsável pelo recebimento e encaminhamento da denúncia, envolvendo as áreas pertinentes para o tratamento da situação a depender do caso. Cada componente organizacional deverá entregar relatório semestral contendo:

- Número de comunicações recebidas.
- Natureza das comunicações.
- Áreas competentes para o tratamento da situação.
- Prazo de tratamento.
- Medidas adotadas pela **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**.

Ressalta-se que os relatórios deverão ser aprovados pela Diretoria da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, permanecendo nos registros e à disposição dos Órgãos Fiscalizadores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de aprovação.

A Diretoria da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** está amplamente comprometida com a imparcialidade em suas ações, pautando sempre suas decisões em critérios técnicos e justos, sem constranger ou coagir seus subordinados em qualquer situação. Ainda, a Diretoria deve assegurar que sua equipe conheça e aplique os preceitos do Código, bem como, deve ser um exemplo de conduta a ser seguido pelos demais colaboradores.

5.2. APURAÇÃO E PENALIDADES CABÍVEIS

Na hipótese de violação deste Código de Ética e Conduta, a Diretoria adotará os seguintes procedimentos:

- Caso ocorra o descumprimento a este Código ou à legislação vigente por algum colaborador, ele poderá receber advertência (verbal ou escrita), suspensão ou rescisão do Contrato.
- A Parte lesada, inclusive a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, poderá tomar as medidas extrajudiciais e judiciais que julgar necessárias, a fim de buscar compensação pelos danos patrimoniais e morais eventualmente sofridos.

No caso de violação deste Código por qualquer *Stakeholder* que tenha um Contrato de Prestação de Serviços, Parceria, ou qualquer outra natureza, a **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** poderá optar pela rescisão motivada do Contrato que os vincule, resguardando-se no direito de impetrar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, a fim de obter indenização pelos danos patrimoniais ou morais sofridos. Assim como, na hipótese de seus *Stakeholders*, enquanto pessoas físicas, serem vítimas de assédio, discriminação ou de qualquer atitude que lese a sua dignidade, estas poderão, igualmente, requerer as indenizações e sanções cabíveis junto à autoridade competente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Código de Ética e Conduta revela os Valores e Princípios da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS**, refletindo compromisso de profissionalismo e transparência.

Os *Stakeholders* terão à sua disposição o exemplar deste Manual em meio digital, para que possam consultá-lo a qualquer momento.

A atualização do presente Código de Ética e Conduta da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** ocorrerá sempre que alterações legislativas ou normativas relevantes forem identificadas pela Diretoria, sendo de responsabilidade da **MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS** alertar todos os *Stakeholders* das referidas atualizações, garantindo a publicidade e transparência do documento.

7. HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO	DATA DA APROVAÇÃO	DESCRIÇÃO
1.0	06/2024.	Primeira versão do Código de Ética da MRB INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA.